



Câmara Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Av. Rui Barbosa, 151 – "Edifício Nilton Kassin Brandão" – CEP 16270-000

Fone/Fax: (18) 3647-1121 3647-1422

CNPJ 01.666.975/0001-16

www.camaradeglicerio.sp.gov.br

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que na data de 12/04/2021, fora disponibilizado para consulta pública nas dependências da Câmara Municipal, copia do PARECER emitido pelo TCE/SP, que aprova as Contas do Executivo Municipal relativas ao exercício de 20185, bem como todos os volumes e anexos que a compõe, em conformidade com o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Glicério, 12 de Abril de 2021.

Ricardo da Cunha Oliveira
Técnico Legislativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004128.989.18-3

Município: Glicério.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2018.

Prefeito: Ildo de Souza.

Advogado: Fabrício César da Silva Farinaci (OAB/SP nº 360.992).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. V.U.

Município: Caconde. Exercício: 2018. Ensino: 28,20%. FUNDEB: 100%. Magistério: 65,69%. Pessoal: 53,44%. Saúde: 25,27%. Execução Orçamentária: Superávit de 1,01%. Recomendação. Determinações.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004128.989.18-3.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de fevereiro de 2020, pelo **Voto** dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Glicério, exercício de 2018.

À margem do parecer e por ofício, recomendou que o Município atente para as correções devidas, a fim de evitar a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Presente o Procurador do Ministério Público de
Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.
Publique-se.
São Paulo, 03 de março de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator

MS